



**DECRETO Nº 2.587 DE 14 DE JUNHO DE 2019**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.253 DE 06 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de alteração da redação do art. 3º do anexo único do Decreto nº 2.253 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, para incluir na composição do Conselho mais dois membros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º do anexo único do Decreto nº 2.253 de 06 de julho de 2011, passando a vigor da seguinte forma:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca – CMTT será composto por 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:*

*I – 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Público Municipal:*

- a) o Superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT);*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP);*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);*
- f) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SMDUMA);*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SMEDE);*
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);*
- i) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município (CGM).*

*II – 04 (quatro) representantes dos operadores do serviço de transportes e outros:*

- a) 01 (um) representante eleito da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de Arapiraca;*
- b) 01 (um) representante da Associação dos Taxistas do Município de Arapiraca;*
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Permissionários dos Mototaxistas do Município de Arapiraca;*
- d) 01 (um) representante do 3º Batalhão da Polícia Militar, sediado em Arapiraca.*

*III – 04 (quatro) representantes da população:*

- a) 01 (um) representante eleito da Federação das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Arapiraca (FACOMAR);*
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca – CDL;*



c) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável de Arapiraca (FDLIS), e

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Arapiraca (OAB)

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT.

§ 2º Os representantes dos demais setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do CMTT serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 5º Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no disposto do § 6º deste artigo.

§ 6º Poderá ainda o conselheiro perder a representatividade quando na prática de ato desabonador, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, cujo quórum será de 2/3 do Pleno, por deliberação da maioria simples dos presentes.

§ 7º Caso o novo representante de uma mesma entidade for enquadrado no dispositivo do § 6º ou a entidade não se manifestar no prazo desse parágrafo, o Plenário do Conselho enviará comunicação formal a entidade para comparecer em plenário justificando-se sobre a ausência, logo após o Plenário deliberará sobre a exclusão da entidade do quadro do Conselho com a conseqüente alteração na lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, em 14 de junho de 2019.



**Rogério Auto Teófilo,**  
Prefeito.



**Antonio Lenine Pereira Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2019.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos